



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER Nº 405/2022 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 102/2019**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Fábio Riva, "Institui normas gerais para o alojamento de atletas no Município de São Paulo, altera a lei 16.910, de 06 de Junho de 2018 e dá outras providências."

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer pela legalidade com substitutivo, com o fim de adequar a redação do projeto à técnica legislativa prevista na Lei Complementar Federal nº 95/98, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

A Comissão de Administração Pública exarou parecer favorável, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

A Lei Municipal 16.910, de 06 de junho de 2018, "Estabelece condições para o funcionamento das escolas de futebol e assemelhadas, e a participação de atletas em formação, entre 05 e 17 anos de idade, em partidas oficiais ou treinamentos de campeonatos, no Município de São Paulo, e dá outras providências."

A propositura reporta-se à trágica ocorrência citada, por exemplo, na Gazeta Esportiva, edição de 08 de fevereiro de 2019, como segue:

"Um incêndio atingiu o alojamento das categorias de base do Ninho do Urubu, Centro de Treinamentos do Flamengo, na manhã desta sexta-feira. O fogo começou a ganhar proporção por volta das 5h10 (de Brasília), foi controlado pelo Corpo de Bombeiros perto das 7h, mas deixou dez mortos e três pessoas feridas, uma delas em estado grave. Todos foram levados ao Hospital Municipal Lourenço Jorge, na Barra."

Dentre outros aspectos, alega o autor, em sua justificativa, que "Com o objetivo de aperfeiçoar a legislação que trata do funcionamento e fiscalização de alojamentos para atletas, este Projeto de Lei tem por finalidade estabelecer maior rigor para o funcionamento destas estruturas, buscando zelar pela integridade dos atletas que nelas se hospedam por grandes períodos de tempo, se tornando uma ferramenta para ampliar a segurança dos jovens, instituindo mecanismos administrativos para que a preservação concreta e substancial, para que qualidade de vida seja respeitada, promovendo o acesso real a alojamentos e práticas saudáveis e produtivas, onde possam estar a salvo de eventuais negligências.

É dever do Estado, da família, e da comunidade assegurar educação a estes atletas, por isso à proposta contempla a obrigatoriedade de autorização dos pais e juizados de menores, a matrícula dos jovens atletas em escolas públicas ou particulares, e a posterior anuência do Conselho Municipal de Esportes, bem como o acompanhamento direto da Secretaria Municipal de Esportes, através de seus departamentos técnicos, para a instalação e funcionamento destas estruturas.

A proposta concilia e aprimora a legislação, estabelecendo além da necessidade de anuência dos órgãos públicos municipais, sanções administrativas (...), para que haja efetividade das medidas elencadas."

Conforme proposto, "Aos clubes esportivos situados no município de São Paulo que mantenham, ou desejem manter atletas em alojamentos, fica estabelecido:

I - que os alojamentos sejam inspecionados e que seu funcionamento seja autorizado pelos órgãos competentes da Prefeitura do Município de São Paulo, exigindo-se a expedição

dos respectivos alvarás de funcionamento, laudo técnico do Corpo de Bombeiros, bem como o habite-se das construções;

II - declaração indicando responsável técnico pelo departamento médico, declaração indicando responsável técnico pelo departamento psicológico, declaração indicando o supervisor do alojamento, anexada a ficha de antecedentes criminais do mesmo, e comprovante de matrícula dos menores na rede de ensino pública ou particular;

III - tratando-se de atletas menores exige-se a autorização expressa dos pais e da respectiva Vara da Infância e Juventude da jurisdição onde se encontram os alojamentos para que os atletas nele possam residir;

IV - Em caso de descumprimento dos dispostos ficam vedadas, as instituições e seus responsáveis de celebrar qualquer convênio, contratar ou ser contratado, utilizar espaços público municipal cedido através de qualquer instrumento. Ficam, ainda, interrompidas imediatamente toda e qualquer parceria, cessão de área, comodato, em vigor."

Dispõe também, que as declarações, comprovantes e autorizações acima citados deverão ser entregues à Divisão de Engenharia e Serviços de Manutenção - DESM, do Departamento de Gestão de Equipamentos Esportivos - DGEE, da Secretaria Municipal de Esportes, para anuência, e submetidos ao Conselho Municipal de Esportes para conhecimento e avaliação.

Ante o exposto, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a iniciativa é meritória e deve prosperar. Portanto, favorável é o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 27/04/2022.

Ver. Eliseu Gabriel (PSB) - Presidente

Ver. Celso Giannazi (PSOL)

Ver. Daniel Annenberg (PSDB)

Ver. Delegado Palumbo (MDB)

Ver. Eduardo Matarazzo Suplicy (PT)

Ver. Roberto Tripoli (PV) - Relator

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 28/04/2022, p. 103

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).